

Parecer Técnico 25/2026

Revisão das Tarifas de Água e Esgoto



**SAMAE - Serviço Autônomo Municipal
de Água e Esgoto de São Jerônimo da
Serra**

Julho/2026

DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Rogel Martins Barbosa

Diretor de Regulação e Fiscalização

GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO

Robson Nelson Martins Barbosa

Analista de Contabilidade Regulatória

Luísa Vieira Almeida

Assessora Econômica em Regulação

Heron Santos Barbosa

Estagiário de Economia

RESUMO

Este Parecer Técnico elaborado pelo Órgão Regulador de Saneamento do Paraná (ORCISPAR) demonstra um estudo técnico realizado para revisão tarifária extraordinária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Jerônimo da Serra (SAMAE), abrangendo o período de janeiro 2025 a maio de 2026. O objetivo foi assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do sistema, verificando a compatibilidade entre receitas e despesas e observando as diretrizes da Lei Federal nº 14.898/2024, que institui a Tarifa Social de Água e Esgoto.

A análise financeira referente ao período dos 17 meses de janeiro de 2025 a maio de 2026 do SAMAE demonstrou que as despesas liquidadas médias mensais totalizam R\$ 213.250,31, sendo 20% correspondentes a “vencimentos e vantagens fixas de pessoal”, 8% a “material de consumo”, 20% a “energia elétrica”, 16% “outros serviços de terceiros-PJ”, a “equipamento e material permanente” 9% e “outras despesas” representa 27%, enquanto a receita média mensal soma R\$ 224.498,80, receita essa que vem majoritariamente dos serviços prestados de captação de água.

Verifica-se que já existe uma necessidade de revisão dos valores tendo em vista as receitas e despesas estimadas, devido a necessidade de inclusão de investimentos. Além disso, o estudo realizado identificou insuficiência para a cobertura dos custos futuros, especialmente diante da implementação da Tarifa Social.

Seguindo com a Receita Mensal Necessária dos Serviços (RMNS), usando como base os custos operacionais atualizados pela cesta índices para recomposição inflacionária, uma reserva técnica de 5% e a necessidade da implantação da tarifa social, a receita mensal necessária totalizou o montante de R\$ 259.301,73, resultando em déficit de R\$ 34.802,93 frente à arrecadação atual.

Podemos assim, prosseguir demonstrando a estrutura tarifária atual, a proposta de revisão tarifária e a estrutura tarifária que será proposta:

CATEGORIA SOCIAL			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor (R\$/M³)	Percentual de Esgoto
Até 10	Mínimo	24,78	60%
CATEGORIA RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor (R\$/M³)	Percentual de Esgoto
Até 10	Mínimo	41,30	60%
De 11 até 15	M³	7,72	60%



De 16 até 25	M ³	8,60	60%
De 26 até 50	M ³	10,16	60%
Acima de 50	M ³	10,76	60%
CATEGORIA COMERCIAL/INDUSTRIAL/PÚBLICA			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor (R\$/M³)	Percentual de Esgoto
Até 10	Mínimo	95,74	60%
Acima de 10	M ³	9,17	60%

Proposta de Revisão Tarifária:

- Percentual de aumento: +15,5% sobre todas as categorias de consumo
- Criação da categoria “Residencial Social”, com 50% de desconto sobre a primeira faixa e segunda faixa de consumo (até 15 m³) da categoria residencial, conforme a Lei nº 14.898/2024.
- Criação da Categoria Comercial (MEI) e Pública Municipal

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor (R\$/M³)	Percentual de Esgoto
Até 10	Mínimo	23,85	60%
De 11 até 15	M ³	4,46	60%
De 16 até 25	M ³	9,93	60%
De 26 até 50	M ³	11,74	60%
Acima de 50	M ³	12,43	60%
CATEGORIA RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor (R\$/M³)	Percentual de Esgoto
Até 10	Mínimo	47,70	60%
De 11 até 15	M ³	8,92	60%
De 16 até 25	M ³	9,93	60%
De 26 até 50	M ³	11,74	60%
Acima de 50	M ³	12,43	60%
CATEGORIA COMERCIAL/INDUSTRIAL/PÚBLICA			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor (R\$/M³)	Percentual de Esgoto
Até 10	Mínimo	110,58	60%
Acima de 10	m ³	10,59	60%
CATEGORIA COMERCIAL (MEI)			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor (R\$/M³)	Percentual de Esgoto
Até 10	Mínimo	57,75	60%
Acima de 10	M ³	8,92	60%
CATEGORIA PÚBLICA MUNICIPAL			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor (R\$/M³)	Percentual de Esgoto
Até 10	Mínimo	46,20	60%
Acima de 10	M ³	5,78	60%

O ORCISPAR concluiu pela necessidade e razoabilidade da revisão tarifária de 15,5%, considerando a metodologia de verificação da defasagem proposta, além da implantação da categoria social, recomendando o envio do parecer ao Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para deliberação e emissão de resolução específica.



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	ANÁLISE GERAL.....	8
2.1	Embasamento legal	8
2.2.	Objetivo	10
2.3.	Modelo regulatório adotado	10
2.4	Período de referência.....	10
2.5	Último aumento tarifário	10
3.	ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	11
3.1.	O SAMAE	11
3.2.	Perfil de Consumo.....	11
3.3	Análise financeira.....	14
3.4	Receita Mensal Necessária.....	15
3.5	Custos Operacionais Incorridos.....	15
3.6	Investimentos futuros.....	15
3.7	Reserva Técnica.....	16
3.8	Reserva Tarifa Social	16
3.9	Excesso de Arrecadação	16
4.	ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL	16
4.1.	Despesas.....	16
4.2.	Receita arrecadada.....	18
4.3.	Apuração de Investimentos	18
4.4.	Da instituição da tarifa social.....	19
5.	METODOLOGIA DE CÁLCULO E RESULTADOS	21
5.1.	Cesta de Índices – CI	21
5.2	Resultado da CI.....	23



5.3	Receita Mensal Necessária e Percentual de Revisão Tarifária Periódica.....	24
5.4	Receita Mensal Necessária dos Serviços Prestados – RMNS.....	24
5.4.1	Resultado da RMNS – Água e Esgoto.....	25
5.5	Percentual de Revisão Tarifária Periódica – PRTP	25
5.5.1	Resultado do PRTP - Água e Esgoto.....	26
6.	ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS.....	26
6.1	A Estrutura Tarifária – Água e Esgoto.....	28
6.2	Proposta tarifária	29
6.3	Impacto Tarifário	31
7.	CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES	33



1 INTRODUÇÃO

A autonomia financeira das entidades atuantes no setor de saneamento básico constitui pilar fundamental para a efetivação dos princípios da continuidade, universalização, qualidade e eficiência dos serviços públicos, conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.445, de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB). Tal autonomia depende, de forma indissociável, da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, compreendida como a capacidade de gerar receitas suficientes para cobrir os custos, assegurar a manutenção e a expansão da infraestrutura, e viabilizar investimentos necessários à modernização do setor.

Nesse sentido, a experiência regulatória demonstra que a estruturação de uma política tarifária tecnicamente fundamentada, com níveis que reflitam os custos reais dos serviços, é o principal instrumento para garantir a autossuficiência financeira do prestador. A busca pela sustentabilidade deve observar critérios de eficiência e equidade, assegurando tanto a viabilidade econômico-financeira quanto o acesso da população, especialmente das parcelas mais vulneráveis, aos serviços essenciais de saneamento.

A Lei Nacional de Saneamento, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 2010, e posteriormente alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, estabelece diretrizes claras para o equilíbrio entre a justa remuneração do prestador, a modicidade tarifária e a promoção do uso racional dos recursos. Tais diretrizes orientam a formulação de subsídios específicos, a recuperação de custos, o estímulo à eficiência na prestação dos serviços e o desenvolvimento de mecanismos tarifários que conciliem justiça social, segurança jurídica e sustentabilidade de longo prazo.

Dessa forma, o presente estudo foi elaborado com base nas premissas legais e regulatórias que norteiam o saneamento básico no Brasil, tendo como foco a conformidade das medidas adotadas com os princípios da sustentabilidade econômico-financeira, da eficiência administrativa e da justiça distributiva, imprescindíveis ao fortalecimento institucional dos prestadores e à consolidação do marco regulatório do setor.

2 ANÁLISE GERAL

2.1 Embasamento legal

Com a promulgação da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, denominada Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), instituiu-se a obrigatoriedade de que todos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico estejam vinculados a uma Entidade Reguladora Infranacional (ERI), responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização desses serviços. Tal imposição visa assegurar a qualidade, a continuidade, a universalização e a modicidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, a mesma norma legal atribuiu competência à entidade reguladora para aprovar os reajustes e revisões tarifárias (art. 12, §1º, inciso II), conferindo a tais atos natureza eminentemente técnica, desvinculada de critérios exclusivamente políticos ou discricionários, ainda que a titularidade dos serviços continue pertencente ao ente municipal. Assim, a regulação atua como instância técnica qualificada, responsável por estabelecer normas econômicas e financeiras, inclusive no que se refere às tarifas, subsídios e transferências entre usuários e prestadores.

Conforme disposto no §5º do art. 8º da LNSB, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, o Município de São Jerônimo da Serra/PR celebrou, com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), um contrato de programa, por meio do qual delegou ao ORCISPAR (Órgão Regulador de Saneamento do Paraná) o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em seu território.

A atividade regulatória está em consonância com os objetivos previstos no art. 22 da LNSB, dentre os quais se destaca a definição de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e, simultaneamente, a modicidade tarifária, mediante mecanismos que incentivem a eficiência, a eficácia e o compartilhamento de ganhos de produtividade com os usuários.

Compete ao ORCISPAR, como entidade reguladora, observar e aplicar os seguintes princípios e diretrizes:

- atuação mediante órgãos internos efetivos e tecnicamente estruturados;
- obediência aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade;

- estabelecimento de padrões e normas de qualidade, expansão e satisfação dos usuários, conforme diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- monitoramento do cumprimento das metas e condições de prestação dos serviços;
- prevenção de práticas anticoncorrenciais, resguardadas as atribuições do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- definição e estruturação de tarifas sustentáveis e eficientes;
- normatização dos direitos e deveres dos usuários e prestadores, inclusive quanto às penalidades aplicáveis;
- edição de normas técnicas, econômicas e sociais, abrangendo, entre outros, padrões de qualidade, prazos para resposta a reclamações, requisitos operacionais, metas de expansão, estrutura tarifária, revisão e reajuste de tarifas, faturamento, avaliação de desempenho, plano de contas, subsídios, atendimento ao público, contingência, fiscalização e redução de perdas.

Por sua vez, ao Município de São Jerônimo da Serra/PR, na qualidade de titular dos serviços e contratante, compete:

- assegurar as condições necessárias para a atuação regulatória plena do ORCISPAR;
- garantir a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços;
- divulgar amplamente as ações de regulação, por meios físicos ou digitais;
- fornecer tempestivamente as informações solicitadas pela entidade reguladora;
- observar e cumprir as diretrizes e deliberações regulatórias, garantindo sua participação nos processos que envolvam seus interesses;
- efetuar o pagamento do Preço de Regulação, conforme estipulado contratualmente.

O Consórcio Contratado deverá instituir, mediante ato da Assembleia Geral, regras contábeis e plano de contas que assegurem a apropriação correta dos custos e a transparência das informações econômico-financeiras. Além disso, o Município reconhece como válidas e obrigatórias todas as deliberações do Consórcio e de seus órgãos internos de regulação e fiscalização, devidamente aprovadas nos termos do contrato e da legislação aplicável.

2.2. Objetivo

O presente documento tem por objetivo detalhar todo o processo de elaboração do estudo de verificação de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo SAMAE do Município de São Jerônimo da Serra, PR. Outrossim, o estudo de sustentabilidade baseia-se em considerar os valores necessários para plena aplicação da Lei Federal nº 14.898, de 2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.

Este parecer técnico busca fundamentar a recomposição da receita da autarquia, assegurando o equilíbrio entre a manutenção da modicidade tarifária e a preservação da sustentabilidade econômico-financeira do prestador de serviços públicos

2.3. Modelo regulatório adotado

O modelo regulatório adotado se baseia na regulação pelo custo do serviço. O valor das tarifas a serem cobradas se dará a partir da apuração dos custos incorridos na prestação dos serviços de água e esgoto, bem como o nível de investimentos requeridos.

2.4 Período de referência

O período de referência utilizado para apuração dos custos operacionais incorridos e informações comerciais, como receita apurada, número de ligações e volume consumido, corresponde ao intervalo de 17 meses, de janeiro de 2025 a maio de 2026.

O ciclo tarifário proposto para este estudo é de 36 meses, no qual após 36 meses sugere-se uma nova revisão tarifária. O ciclo tarifário proposto é baseado na quantidade de meses mínimos para uma nova avaliação da situação de sustentabilidade econômico-financeira e eficiência do prestador de serviços e capacidade de planejamento do prestador em relação aos investimentos necessários.

2.5 Último aumento tarifário

Conforme informações fornecidas pelo prestador, as tarifas vigentes do SAMAE de São Jerônimo da Serra seguem a estrutura tarifária aprovada pela Resolução ORCISPAR nº 16, de 04 de dezembro de 2024, onde deferiu um reajuste aplicável no percentual de 4,70%. Os valores atualmente praticados estão demonstrados no Quadro de Estrutura Tarifária Vigente, apresentado na Seção 6.1 deste Parecer.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. O SAMAE

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Jerônimo da Serra é a autarquia municipal responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de São Jerônimo da Serra /PR. Compete à Autarquia:

- I. autorizar, planejar, programar, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todas as atividades concernentes à construção, melhoramento, ampliação, exploração e conservação do sistema municipal de água e esgoto;
- II. fiscalizar, lançar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto, bem como as contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados pelas obras e serviços referidos no inciso anterior;
- III. efetuar desapropriações mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Executivo Municipal;
- IV. defender os cursos de água do Município contra ações poluidoras;
- V. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água, compatíveis com leis gerais e especiais.

Observa-se que as ações do SAMAE são voltadas a atender as necessidades dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de São Jerônimo da Serra . Nesse Estudo a ser apresentado, as análises desenvolvidas foram realizadas considerando essa configuração institucional e operacional.

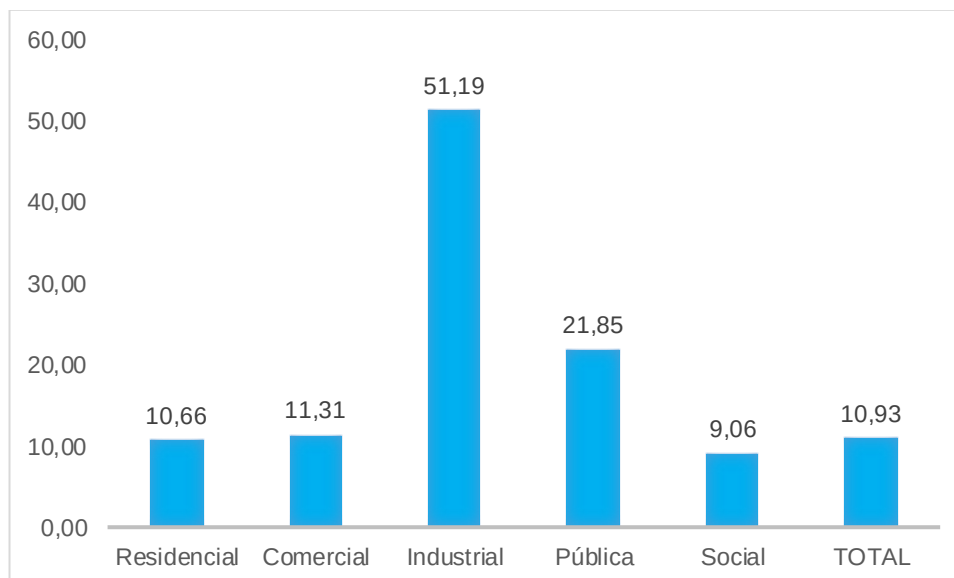
3.2. Perfil de Consumo

A avaliação do perfil de consumo do sistema de abastecimento de água do Município de São Jerônimo da Serra, considerando o período de janeiro de 2025 a maio de 2026, demonstra um padrão de consumo compatível com a realidade operacional de municípios de pequeno porte. No período analisado, foram registradas, em média, 3.168 economias cadastradas por mês, com consumo médio consolidado de 10,93 m³/economia/mês, conforme informações disponibilizadas pelo prestador.

No que se refere ao consumo médio por categoria, conforme apresentado no Gráfico 1, observa-se que a categoria industrial registrou o maior consumo médio, com 51,19 m³ por ligação, seguida da categoria pública, com 21,85 m³ por ligação. As categorias comercial, residencial e social apresentaram consumos médios mais próximos, correspondentes a 11,31 m³, 10,66 m³ e 9,06 m³ por ligação, respectivamente. Considerando o conjunto de todas as

categorias, o consumo médio total apurado foi de 10,93 m³ por ligação. Os resultados evidenciam diferenças relevantes entre os grupos de usuários, principalmente em razão dos maiores volumes registrados nas categorias industrial e pública.

Gráfico 1: Consumo médio por categoria



Considerando agora uma análise de representatividade, conforme apresentado no quadro 1, o município de São Jerônimo da Serra registrou, no período de 16 meses (Jan/25-Maio/26), um total de 50.698 economias, com média mensal de 3.168 economias, e volume total consumido de 554.012 m³. A categoria residencial apresentou a maior representatividade, concentrando 94,15% das economias e 91,85% do volume consumido, seguida da categoria pública, responsável por 2,33% das economias e 4,66% do consumo. As categorias comercial, social e industrial apresentaram participações menores, correspondentes, respectivamente, a 2,17%, 1,32% e 0,03% das economias, e a 2,24%, 1,10% e 0,15% do volume total consumido. Os dados demonstram, portanto, a predominância expressiva da categoria residencial na composição do número de usuários e do consumo de água no município.

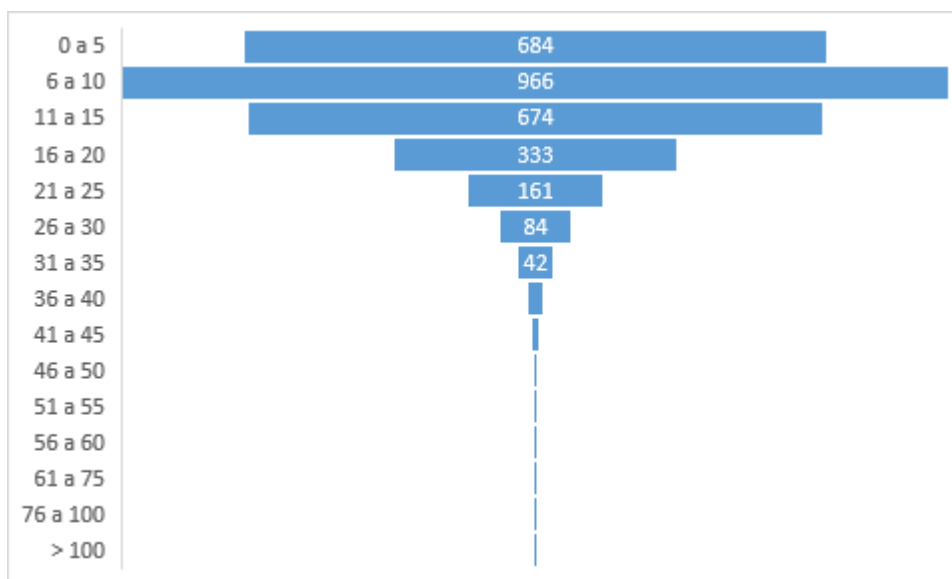
Quadro 1: Representatividade por categoria

CATEGORIA	Total de economias (16 meses)	Nº médio de economias	%	Volume total (16 meses) m³	Volume médio consumido (m³)	%
Residencial	47.731	2.983,19	94,15%	508.864	31.804,00	91,85%
Comercial	1.099	68,69	2,17%	12.431	776,94	2,24%
Industrial	16	1,00	0,03%	819	51,19	0,15%
Pública	1.182	73,88	2,33%	25.830	1.614,38	4,66%
Social	670	41,88	1,32%	6.068	379,25	1,10%

TOTAL	50.698	3.168,63	100,00%	554.012	34.625,75	100,00%
--------------	---------------	-----------------	----------------	----------------	------------------	----------------

Os dados apresentados na tabela anterior demonstram a predominância da categoria residencial no número de economias e no volume total consumido no município de São Jerônimo da Serra. Essa característica também se reflete na distribuição das ligações residenciais por faixa de consumo, conforme apresentado no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Distribuição das ligações por faixa de consumo



Conforme apresentado no Gráfico 2, a maior concentração de ligações residenciais encontra-se nas faixas de 6 a 10 m³, com 966 registros, seguida das faixas de 0 a 5 m³ e de 11 a 15 m³, com 684 e 674 ligações, respectivamente. A faixa de 16 a 20 m³ apresentou 333 ligações. A partir de 21 m³, observa-se uma redução expressiva no número de usuários, sendo identificadas 161 ligações na faixa de 21 a 25 m³, 84 na faixa de 26 a 30 m³ e 42 na faixa de 31 a 35 m³. Nas faixas superiores, a participação é residual, evidenciando a baixa ocorrência de usuários com consumo elevado.

A distribuição demonstra, portanto, que o perfil de consumo residencial do município está predominantemente concentrado nas faixas básicas e intermediárias. Essa característica deve ser considerada na avaliação da estrutura tarifária, especialmente na definição das faixas de consumo e de seus respectivos valores, de modo a conciliar a modicidade tarifária para a maior parte dos usuários com a adequada progressividade das tarifas aplicáveis aos maiores consumidores. A análise conjunta da tabela e do gráfico confirma que, apesar das diferenças de consumo entre as categorias, a estrutura geral do sistema permanece concentrada nos menores níveis de consumo, aspecto que influencia diretamente a

capacidade de arrecadação e deve ser considerado nas análises de sustentabilidade econômico-financeira.

Tomando como referência o consumo de 110 litros por habitante ao dia e a média estimada de 2,8 habitantes por domicílio, obtém-se um consumo residencial mensal de aproximadamente 9,24 m³. Verifica-se, assim, que a maior concentração de ligações residenciais de São Jerônimo da Serra está próxima desse parâmetro. Ressalvadas as particularidades de cada imóvel, os consumos superiores podem estar relacionados a um maior número de moradores, a necessidades específicas ou a usos não essenciais da água. Nesse contexto, a adoção de uma estrutura tarifária progressiva contribui para incentivar o consumo consciente e atribuir valores mais elevados aos usuários que apresentam maiores volumes de consumo.

3.3 Análise financeira

A análise financeira é a base para o desenvolvimento do presente estudo, sendo ela a grande fonte dos dados. Para facilitar a compreensão da análise, tem-se a divisão das seguintes partes: análise dos histogramas, análise das receitas, análise das despesas, análise dos investimentos futuros necessários, análise das famílias que terão acesso ao desconto da tarifa social e o comparativo das receitas com as despesas. Para a elaboração do estudo de revisão foram analisados os relatórios contábeis e comerciais sobre a operação do sistema, conforme o Art. 33 da Resolução nº 038 de 04 de agosto de 2022, tais como:

- Histograma de consumo real por economias, por categorias, das unidades hidrometradas, com intervalos de 1 em 1m³, para todas as categorias, mês a mês;
- Mapas de faturamento, por código contábil, mês a mês;
- Mapa de Faturamento de inclusão, por código contábil, mês a mês;
- Mapa de Faturamento de estorno, por código contábil, mês a mês;
- Balancete da despesa liquidada, por órgãos do governo, unidade, projetos, atividades e elemento e item da despesa, mês a mês;
- Balancete da receita arrecadada, mês a mês;
- Balanço Patrimonial, mês a mês;
- Plano Plurianual de Investimentos - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA;
- Demonstrativo do superávit financeiro do período dos serviços de água e esgoto ou, se o período for diferente do período de janeiro a dezembro de cada ano, demonstrativo do último superávit acrescido da despesa liquidada utilizada em relação a esse superávit;

- Estrutura tarifária atual e completa;
- Informações sobre família beneficiadas com a nova lei da Tarifa social;
- Demais documentos necessários.

3.4 Receita Mensal Necessária

Como disposto na Resolução do ORCISPAR nº 38, de 04 de agosto de 2022, a Receita Mensal Necessária dos Serviços (RMNS) refere-se a receita necessária para a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAMAE de São Jerônimo da Serra. O seu cálculo levará em conta os custos operacionais, avaliados a partir de dados contábeis do prestador, e os investimentos futuros necessários, extraídos dos instrumentos de planejamento do prestador.

$$RMNS = \text{Custos Operacionais Incorridos} + \text{Despesas Futuras Necessárias} + \\ \text{Reserva de Técnica} - \text{Excesso de Arrecadação}$$

3.5 Custos Operacionais Incorridos

Os custos incorridos são calculados com base na apuração do histórico de valores liquidados constantes nos balancetes de despesa orçamentário do período de referência de janeiro de 2025 a maio de 2026. Para melhor análise, eles foram agrupados conforme seu código de conta contábil.

Custos Operacionais (=)
Custos com Pessoal (+)
Material para Tratamento (+)
Material para Manutenção e Conservação (+)
Material Diversos (+)
Serviços de Terceiros (+)
Tributos e taxas (+)

3.6 Investimentos futuros

Um dos objetivos do regulador é propiciar ao prestador a capacidade de cumprimento de metas de investimentos constantes nos instrumentos de planejamento municipal, através da geração de recursos por meio de tarifas adequadas. O Artigo 29, inciso III, da Lei 11.445/2007 é claro em dizer que a construção das tarifas deverá observar a “geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço”.

3.7 Reserva Técnica

A reserva técnica visa garantir uma reserva de recursos para que a autarquia possa dispor, a qualquer momento, de uma capacidade financeira para lidar com eventos e situações imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário. A Resolução do ORCISPAR, nº 38/2022, estabeleceu uma reserva técnica de 5% da soma dos custos operacionais incorridos e das despesas futuras necessárias como forma de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras necessárias inicialmente não previstas.

3.8 Reserva Tarifa Social

Com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos de água e esgoto, foi instituída a *Reserva Tarifa Social*, um novo componente a ser considerado no cálculo das revisões tarifárias periódicas. Essa reserva tem como finalidade específica cobrir os recursos destinados à compensação do impacto na receita decorrente da aplicação dos descontos previstos na Lei Federal nº 14.898/2024, que estabelece o direito à Tarifa Social para usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Reserva Tarifa Social será composta com base na estimativa de perda de receita ocasionada pelos descontos tarifários obrigatórios, assegurando que o benefício social concedido pela legislação federal não comprometa a sustentabilidade financeira dos prestadores de serviço. O valor da reserva será calculado e incorporado aos processos tarifários de forma transparente e fundamentada, observando os critérios definidos pela agência reguladora.

3.9 Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação está relacionado a disponibilidade financeira decorrente de saldos de caixa positivos em exercício anteriores. Esse saldo, em caso positivo, será deduzido do cálculo tarifário.

4. ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL

4.1. Despesas

A apuração das despesas foi realizada através do balancete de despesa orçamentário fornecido pelo prestador, extraindo os valores liquidados durante o período de referência e os restos a pagar computados, janeiro de 2025 a maio de 2026.



A despesa incorrida pelo SAMAE na manutenção dos serviços administrativos e dos serviços de água e esgoto, apuradas no período de referência, indicam um valor médio mensal de R\$ 213.250,31

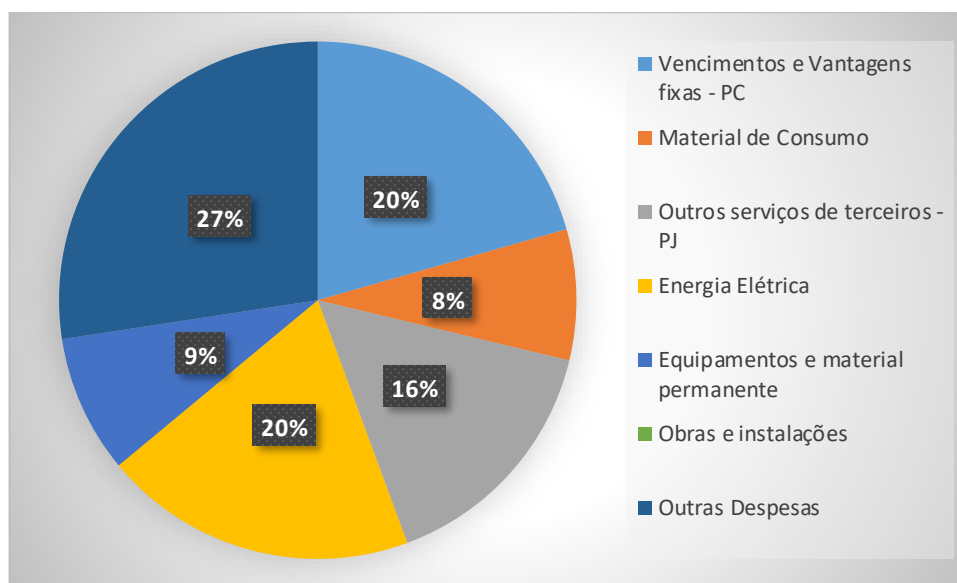
Quadro 2: Resumo da média mensal das despesas orçamentárias líquidas no período de referência, janeiro de 2025 a maio 2026.

Descrição	Jan - Dez 2025	Jan- Maio 2026	Média Mensal
Vencimentos e Vantagens fixas - PC	R\$ 489.777,30	R\$ 256.206,89	R\$ 43.881,42
Material de Consumo	R\$ 174.716,75	R\$ 121.405,23	R\$ 17.418,94
Outros serviços de terceiros - PJ	R\$ 426.662,04	R\$ 139.936,70	R\$ 33.329,34
Energia Elétrica	R\$ 497.417,97	R\$ 213.182,82	R\$ 41.800,05
Equipamentos e material permanente	R\$ 245.739,68	R\$ 66.693,10	R\$ 18.378,40
Obras e instalações	R\$	R\$	
Outras Despesas	R\$ 711.927,19	R\$ 281.589,66	R\$ 58.442,17
Total	R\$ 2.546.240,93	R\$ 1.079.014,40	R\$ 213.250,31

Fonte: Balancete de despesa liquidada 2025 e 2026

O custo histórico dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAMAE é um importante fator a ser observado para o cálculo da receita requerida visando alcançar a sustentabilidade econômico-financeiro na prestação dos serviços.

Gráfico 3: Representatividade dos custos



Fonte: Balancete de despesa liquidada 2025 e 2026

A análise da composição dos custos do SAMAE evidencia que a maior parcela das despesas está concentrada na rubrica de Outras Despesas, representando 27% do total apurado. Em seguida, aparecem os Vencimentos e Vantagens fixas de pessoal e Energia Elétrica, com participação de 20%, e Outros Serviços de Terceiros-PJ, com 16% do total analisado.

4.2. Receita arrecadada

As receitas anuais arrecadadas com os serviços de abastecimento de água e demais serviços correlatos totalizaram no período de janeiro de 2025 a maio de 2026 o valor de R\$ 3.816.479,64, sendo R\$ 2.640.867,90 em 2025 e R\$ 1.175.611,74 de janeiro a maio de 2026. Considerando a média mensal do exercício, tem-se R\$ 224.498,80. As receitas de serviços de captação de água e serviços de esgoto representam a maior parte da arrecadação, complementadas por outros serviços e por receita patrimonial.

Quadro 3: Receitas arrecadadas

Descrição	Jan - Dez 2025	Jan - Mai 2026	Média (Jan 25 - Mai 26)
Receita Patrimonial	R\$ 27.858,92	R\$ 13.343,87	R\$ 2.423,69
Receita Abastecimento de água	R\$ 2.455.969,35	R\$ 1.098.131,40	R\$ 209.064,75
Outros serviços	R\$ 157.039,63	R\$ 64.136,47	R\$ 13.010,36
Outras receitas correntes	--	--	R\$
TOTAL	R\$ 2.640.867,90	R\$ 1.175.611,74	R\$ 224.498,80

Fonte: Balancete de receita arrecadada

Como verificado, a maior parte do faturamento do prestador de serviço é proveniente da cobrança de tarifas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tais fatos que reforçam a importância da cobrança adequada dos serviços de saneamento, visto que, é a partir desses recursos que o SAMAE consegue custear suas despesas e avançar na realização de investimentos em benefício da população.

4.3. Apuração de Investimentos

Para o ciclo de revisão tarifária, foram considerados os investimentos previstos pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Jerônimo da Serra– SAMAE, destinados ao fortalecimento da estrutura administrativa e à ampliação, modernização e melhoria dos sistemas de abastecimento de água.

O planejamento apresentado contempla investimentos para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.



Quadro 4: Investimentos

Descrição	Valor (R\$)
Equipamento e Material permanente	R\$ 85.000,00
Material de Consumo	R\$ 45.000,00
Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
Obras e Instalações	R\$ 1.000,00
Aquisição de Material permanente	R\$ 160.000,00
Obras e Instalações	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 322.000,00
Ciclo de 36 meses	R\$ 8.944,44

Para fins de composição da Receita Mensal Necessária, o valor global dos investimentos foi distribuído ao longo dos 36 meses do ciclo, resultando em uma necessidade média mensal de R\$ 8.944,44. Essa distribuição busca assegurar a disponibilidade gradual dos recursos necessários à execução das ações previstas, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do SAMAE e observando os princípios da sustentabilidade e da modicidade tarifária.

Dessa forma, a incorporação dos investimentos ao cálculo tarifário busca garantir que o SAMAE disponha dos recursos necessários para executar as ações planejadas ao longo do ciclo, promovendo melhorias na infraestrutura, na eficiência operacional e na qualidade dos serviços prestados. Ressalta-se que a realização dos investimentos deverá ser acompanhada pela entidade reguladora, mediante a apresentação de documentos comprobatórios e a verificação da execução física e financeira dos projetos previstos.

4.4. Da instituição da tarifa social

Desde o dia 11 de dezembro de 2024, entrou plenamente em vigor a Lei Federal nº 14.898/2024, que estabelece diretrizes nacionais para a Tarifa Social de Água e Esgoto. Esta norma representa um avanço significativo na consolidação do saneamento básico como um direito fundamental. No entanto, sua implementação exige um olhar atento para o equilíbrio entre a garantia dos direitos sociais e a viabilidade econômico-financeira dos serviços prestados.

Nesse contexto, é imprescindível que o prestador do serviço realize as análises administrativas e financeiras necessárias para incorporar integralmente os dispositivos da nova legislação. Vale destacar que a tarifa social será financiada majoritariamente por meio de subsídios cruzados internos, conforme previsto no artigo 8º da referida lei. Isso implicará no aumento das tarifas de outras categorias e faixas de consumo, podendo, adicionalmente,

ser complementada por subvenções públicas, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020.

No caso específico deste estudo, o financiamento da tarifa social se dará internamente, por meio do uso da reserva de tarifa social, o que resultará em um reajuste tarifário distribuído entre todas as categorias e faixas, promovendo um impacto mais equilibrado entre os usuários.

Nos termos da legislação vigente e da Resolução ORCISPAR nº 13/2025, fará jus à Tarifa Social o titular da unidade usuária cuja família possua renda mensal per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo, desde que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), ou seja pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício que venha a sucedê-lo. O desconto concedido será de 50% sobre o valor da primeira faixa e segunda faixa de consumo da tarifa residencial (até 15m³ de água por mês), sendo que qualquer volume consumido acima desse limite será cobrado conforme a tarifa normal.

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) também editará norma de referência para a tarifa social, a fim de oferecer diretrizes claras às agências reguladoras, respeitando as especificidades regionais do país.

Diante desse cenário, o presente estudo referente ao Município de São Jerônimo da Serra apresenta uma estimativa do impacto econômico-financeiro decorrente da implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto, instituída pela Lei Federal nº 14.898/2024. Para a projeção, considerou-se o universo de famílias elegíveis identificado por meio do cruzamento de dados realizado pela autarquia, conforme informações atualizadas em junho de 2026. Com base nesse levantamento, foram identificadas 100 economias potencialmente beneficiárias da tarifa social.

Conforme demonstrado no Quadro 4, a implementação da Tarifa Social resultará em uma redução estimada de R\$ 3.995,00 por mês na receita faturada da autarquia. Esse montante corresponde ao benefício tarifário concedido às 100 economias elegíveis, com desconto médio estimado de R\$ 39,95 por unidade beneficiada. Dessa forma, o impacto projetado representa a necessidade de recomposição econômica da receita para assegurar a

manutenção do equilíbrio financeiro do sistema e a continuidade da prestação adequada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Quadro 5: Simulação do impacto da tarifa social

Simulação Usuários CadÚnico - Cobrança Conforme Lei nº 14.898/2024			
Beneficiados pela tarifa social	Nº de Famílias	Valor estimado de desconto por unidade beneficiada (A+E)	Nº de Famílias (*) Valor Total
Economias elegíveis	100	R\$ 39,95	R\$ 3.995,00
Resultado da Simulação (Cobrança atual - Cobrança Conforme Lei nº 14.898/2024)			R\$ 3.995,00

Assim, foi considerado que a previsão do impacto em razão da concessão da tarifa social será custeada pelo valor previsto de reserva tarifa social (R\$ 3.995,00), que terá como pressuposto o benefício de todas as 100 famílias estimadas como elegíveis.

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO E RESULTADOS

Neste tópico será demonstrada a metodologia de cálculo e resultados, das tarifas de água, esgotamento sanitário.

5.1. Cesta de Índices – CI

Sabe-se que as despesas presentes para o prestador de serviços não estão imunes às oscilações dos preços dos insumos utilizados na manutenção dos sistemas de água e esgoto. Com intuito de captar essas possíveis variações inflacionárias, a este órgão regulador realizou a reposição da inflação para o mês imediatamente posterior a aplicação do último reajuste. A seguir, é explicada a metodologia de cálculo do índice da cesta de índices, conforme o Anexo VII -, da Resolução nº 038, de 2022.

A cesta de índices (CI) é um conjunto de índices de preços calculado pelo ORCISPAR para a reposição inflacionária do custo operacional incorrido do período analisado, com o fim de promover o levantamento do custo histórico do prestador. A CI leva em consideração a estrutura de custos a que está sujeito o prestador, o que o torna um indicador composto, na medida em que se utiliza de índices inflacionários e atos normativos (como resoluções de reajuste de energia elétrica e leis de reajuste de vencimentos dos servidores) para reajustar grupos específicos de despesas.

Desse modo, cada um dos blocos de despesa que o ORCISPAR utiliza para a avaliação dos custos dos prestadores, como demonstrado na fórmula (1), é reajustado segundo um índice específico, como demonstrado na fórmula (2). Tais indicadores serão fixados abaixo, podendo ser alterados caso seja identificada a necessidade por parte do regulador, que serão justificados nos relatórios técnicos de reajuste ou revisão tarifária.

Dessa forma, a partir do cálculo da média ponderada desses índices pelo peso do bloco de despesa no total do Custo Operacional Incorrido, têm-se o valor da CI. O ORCISPAR divide as despesas dos prestadores em seis blocos: Custo Administrativo, Material de Consumo, Equipamento e Material Permanente, Folha de Pagamento, Energia Elétrica e Obras e Instalações. A fórmula abaixo sistematiza o procedimento de cálculo.

$$COI = CA + FO + MT + EE$$

As siglas representam:

COI: Custos Operacionais Incorridos;

CA: Custos Administrativos;

FO: Folha de Pagamento

MT: Material de Consumo

EE: Energia Elétrica.

$$CI = (CA + EM * IPCA) + (FO * INPC) + (EE * IRT) + (MT * IGPM) + (OIR * INCC) / 100$$

As siglas representam:

CI: Cesta de índices;

CA: Custos Administrativos;

MT: Material de Consumo;

EM: Equipamentos e Materiais Permanentes;

FO: Folha de Pagamento;

EE: Energia Elétrica;

OIR: Obras e Instalações Realizadas;

j : Período presente

$j-1$: Período de 12 meses prévio ao estudo tarifário

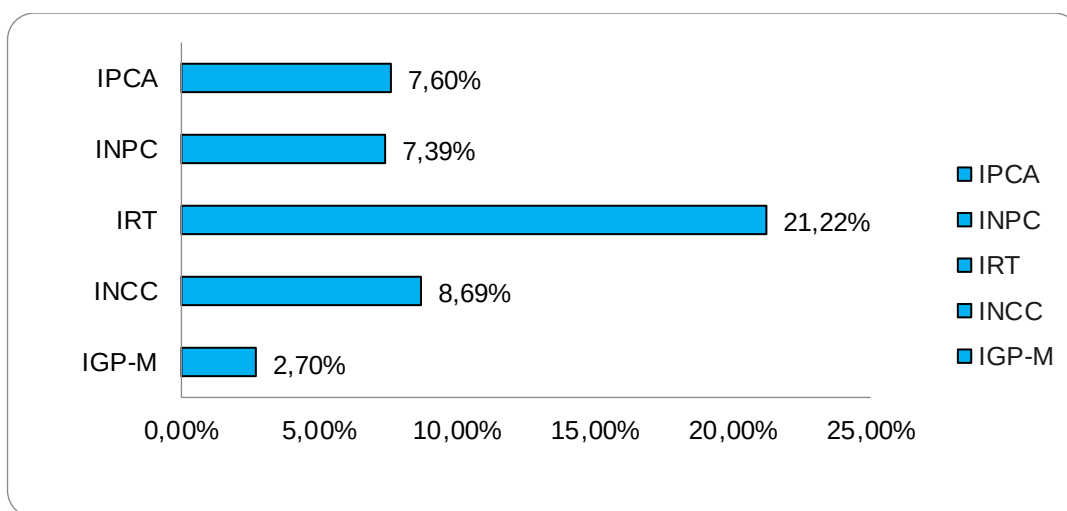
$j+1$: Período de x meses após o estudo tarifário

Os índices utilizados para cálculo da CI são extraídos das bases de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV), e das revisões tarifárias aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.2 Resultado da CI

No gráfico a seguir, são demonstrados os índices oficiais acumulados dos últimos 17 meses disponíveis para todos os índices (janeiro/2025 a maio/2026). Sendo os índices considerados: Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), Índice Nacional da Construção Civil (INCC), Índice de Reajuste Tarifário de Energia Elétrica (IRT), Índice Nacional de Preços ao Consumidos (INPC) e Índice de Preços ao Consumidos Amplo (IPCA).

Gráfico 4: Índices acumulados janeiro de 2025 a maio 2026



Além disso, o Quadro 5 apresenta a composição da cesta de índices utilizada para o cálculo do reajuste tarifário, contemplando o valor médio de cada bloco de despesas, sua participação percentual em relação ao custo operacional total e o respectivo índice de atualização associado a cada grupo de custos. Para a definição da cesta de índices, foram consideradas as despesas efetivamente incorridas pelo prestador e classificadas de acordo com sua natureza econômica.

Observa-se que o bloco de Custos Administrativos, somado às despesas com Equipamentos e Material Permanente, representa a maior parcela dos custos analisados, correspondendo a 51,65% do total. Em seguida, destacam-se as despesas com Pessoal e Encargos, que representam 20,58% do custo operacional, e as despesas com Energia Elétrica, com participação de 19,60%. As despesas com Material de Consumo correspondem a 8,17% do total, enquanto não foram identificados valores relativos a Obras e Instalações no período analisado, razão pela qual esse grupo não influenciou a composição da cesta de índices.

Com base nos pesos apurados e nos respectivos índices de atualização aplicáveis a cada grupo de despesas, foi calculada uma Cesta de Índices de 9,83%. Esse percentual representa a variação média ponderada dos custos do prestador no período compreendido

entre janeiro de 2025 e maio de 2026, servindo como referência para a atualização monetária dos custos considerados na presente revisão tarifária.

Quadro 6: Cálculo da Cesta de Índices para reajuste tarifário

Índice Acumulado		
Índice	Acumulado (Jan 25 - Maio 26)	Fonte
IPCA	7,60%	IBGE
INPC	7,39%	IBGE
IRT	21,22%	ANEEL
INCC	8,69%	FGV
IGP-M	2,70%	FGV
Despesas	Valor médio 2025/2026	Peso do bloco (%)
Pessoal e Encargos (INPC)	R\$ 43.881,42	20,58%
Energia Elétrica (IRT)	R\$ 41.800,05	19,60%
Material de Consumo (IGP-M)	R\$ 17.418,94	8,17%
Custo Administrativo (IPCA) + Equip. e Mat. Perm. (IPCA)	R\$ 110.149,90	51,65%
Obras e Instalações (INCC)	R\$	0,00%
Total	R\$ 213.250,31	100,00%
Cesta de índice para reajuste tarifário		9,83%

5.3 Receita Mensal Necessária e Percentual de Revisão Tarifária Periódica

Ao final do estudo de revisão tarifária é definido um índice de alteração da tarifa que visa o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de água e esgoto. Este procedimento é realizado em duas etapas: primeiro, é definida a Receita Mensal Necessária dos Serviços (RMNS); depois, é calculado o Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP).

5.4 Receita Mensal Necessária dos Serviços Prestados – RMNS

A metodologia aplicada para apurar a receita necessária para a manutenção dos serviços prestados pela autarquia de forma sustentável, equilibrar os custos e investimentos com as receitas e garantir a melhoria do sistema de abastecimento de água e, coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário no Município de São Jerônimo da Serra -PR, resulta da seguinte fórmula:

A receita média mensal necessária é calculada com base na soma do custo operacional incorrido, investimentos futuros, despesas futuras necessárias, e a reserva técnica, descontando-se o superávit financeiro sem destinação específica quando existente.

Vale destacar que na fórmula foi aplicado o percentual adicional de reserva técnica de 5%, na soma dos custos operacionais incorridos, dos investimentos futuros e das despesas futuras necessárias, com o objetivo de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras e/ou investimentos necessários inicialmente não previstos.

5.4.1 Resultado da RMNS – Água e Esgoto

Com o objetivo de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será realizado o cálculo do Percentual de Revisão Tarifária, considerando os pressupostos acima. A receita mensal necessária dos serviços, será demonstrada no Quadro 6 abaixo:

Quadro 7: Receita Mensal Necessária dos serviços

(=) Receita Mensal Necessária	R\$ 259.301,73
(+) Custos Operacionais	R\$ 234.204,82
(+) Investimentos Futuros	R\$ 8.944,44
(+) Despesas Futuras Necessárias	
(+) Reserva Técnica	R\$ 12.157,46
(+) Reserva Tarifa social	R\$ 3.995,00
(-) Excesso de arrecadação	
(-) Outras Receitas	

De acordo com o Quadro apresentado, será necessária uma receita mensal de R\$ 259.301,73. Fazendo jus ao investimento previsto, reserva técnica, reserva da tarifa social e reposição inflacionária calculada pela Cesta de Índices.

5.5 Percentual de Revisão Tarifária Periódica – PRTP

Em seguida, calcula-se o Percentual de Revisão Tarifária Periódica, conforme fórmula a seguir:

$$PRTP = \frac{(RMNS - RMAS)}{RMAS} * 100$$

As siglas representam:

PRTP: Percentual de Revisão Tarifária Periódica;
RMNS: Receita Mensal Necessária dos Serviços;
RMAS: Receita Mensal Atual dos Serviços;

5.5.1 Resultado do PRTP - Água e Esgoto

Neste tópico, será realizado o cálculo do Percentual de Revisão Tarifária Periódica. No Quadro 7, tem-se o déficit de receita considerando apenas os custos operacionais atualizados pela cesta de índices e novo gasto com pessoal, acrescidos da reserva da tarifa social, desconsiderando as despesas e investimentos necessários para a expansão ou melhoria dos serviços.

Quadro 8: Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP)

Receita Mensal Necessária	R\$ 259.301,73
Receita Tarifaria Atual	R\$ 224.498,80
Déficit da Receita	R\$ 34.802,93
PRTP	15,50%

Considerando a receita necessária e a receita média arrecadada, tem-se um déficit de receita mensal de R\$ 34.802,93 sendo necessário uma atualização dos valores praticados de cobrança em 15,50%.

6. ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS

O inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, estabelece que compete ao órgão regulador definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e, simultaneamente, observem o princípio da modicidade tarifária, mediante mecanismos que promovam a eficiência, a eficácia e o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

Nesse sentido, o art. 28 da Resolução CISPARG nº 038, de 04 de agosto de 2022, dispõe que:

“Em atenção à modicidade tarifária, fica definido que esta será devidamente definida por meio de critérios socioeconômicos, desde que disponíveis os dados respectivos oriundos do município do prestador; quando inexistirem esses dados, os reajustes e/ou revisões não serão superiores a 40% (quarenta por cento)

Parágrafo único. No caso de revisão tarifária extraordinária, caso inexistam os dados socioeconômicos, não será aplicado o percentual previsto no caput deste artigo.”

A adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário exige que as receitas tarifárias sejam suficientes para garantir a cobertura dos custos operacionais, administrativos e de manutenção, bem como a sustentabilidade econômico-financeira do prestador. Dessa forma, a revisão tarifária mostra-

se necessária diante dos resultados verificados no período analisado, observando-se, em todos os casos, a capacidade de pagamento dos usuários e o princípio da modicidade tarifária.

Destaca-se, ainda, que a revisão tarifária contempla os investimentos programados pelo SAMAE de São Jerônimo da Serra para a melhoria, modernização e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A inclusão desses valores na composição tarifária busca assegurar a disponibilidade dos recursos necessários à execução das intervenções previstas, contribuindo para a continuidade, a eficiência, a qualidade e a segurança da prestação dos serviços.

Os investimentos considerados no presente processo foram avaliados com base nas informações e nos documentos apresentados pelo prestador, observando-se o período necessário para sua implementação e a compatibilidade dos valores com o ciclo tarifário analisado. Sua incorporação ocorre de forma planejada, com o objetivo de reduzir impactos tarifários abruptos e compatibilizar a necessidade de execução das melhorias com a preservação da modicidade tarifária.

Adicionalmente, a implantação da Tarifa Social, nos termos da Lei Federal nº 14.898/2024, implica a concessão de descontos obrigatórios aos usuários de baixa renda, gerando impacto direto sobre a receita tarifária do prestador. Embora essencial sob a perspectiva da equidade e da ampliação do acesso aos serviços, a medida demanda mecanismos de recomposição da receita, especialmente por meio do subsídio cruzado entre as categorias de usuários, conforme previsto na legislação vigente.

Nesse contexto, a revisão tarifária proposta contempla:

- (i) a recomposição dos custos necessários à adequada prestação dos serviços;
- (ii) a compensação dos efeitos financeiros decorrentes da implementação da Tarifa Social;
- (iii) a recomposição dos desequilíbrios identificados na análise econômico-financeira; e
- (iv) a inclusão dos recursos necessários à realização dos investimentos previstos para o ciclo tarifário.

Dessa forma, a proposta de revisão encontra respaldo técnico e legal, configurando-se como medida necessária para garantir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, a continuidade e a qualidade do atendimento, a implementação da



Tarifa Social e a realização dos investimentos programados pelo SAMAE de São Jerônimo da Serra.

Os subtópicos seguintes apresentam as propostas de revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem praticadas pelo SAMAE de São Jerônimo da Serra.

6.1 A Estrutura Tarifária – Água e Esgoto

A estrutura tarifária proposta promove alterações no modelo atualmente praticado pela autarquia, com a inclusão da categoria residencial social, em conformidade com a Lei nº 14.898/2024, bem como a aplicação do percentual de revisão tarifária nas demais categorias de usuários.

O modelo vigente caracteriza-se pela cobrança de tarifa mínima nas faixas iniciais de consumo, sendo essa, aplicada até o limite de 10m³ para as categorias residencial, industrial e pública, além da cobrança fixa para vilas rurais. A partir dessas faixas, passa-se à cobrança com base no volume micromedido.

Nesse contexto, a estrutura tarifária proposta contempla a aplicação do percentual de revisão tarifária, preservando a coerência do modelo e garantindo sua adequação à realidade operacional. A modelagem considera, de forma integrada, a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da autarquia e a preservação dos aspectos sociais inerentes à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Destaca-se, ainda, que os valores estabelecidos por faixa de consumo mantêm caráter progressivo em relação ao volume faturado, de modo que usuários com maior consumo passam a arcar com valores unitários superiores por metro cúbico, em consonância com os princípios da modicidade tarifária e da justiça distributiva.

Diante da análise dos elementos apresentados, o órgão regulador propõe a adoção do novo anexo tarifário, conforme demonstrado no Quadro 8.

Quadro 9: Estrutura tarifária vigente no SAMAE de São Jerônimo da Serra

CATEGORIA SOCIAL			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor (R\$/M ³)	Percentual de Esgoto
Até 10	Mínimo	24,78	60%
CATEGORIA RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor (R\$/M ³)	Percentual de Esgoto
Até 10	Mínimo	41,30	60%
De 11 até 15	M ³	7,72	60%
De 16 até 25	M ³	8,60	60%
De 26 até 50	M ³	10,16	60%

Acima de 50	M ³	10,76	60%
CATEGORIA COMERCIAL/INDUSTRIAL/PÚBLICA			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor (R\$/M³)	Percentual de Esgoto
Até 10	Mínimo	95,74	60%
Acima de 10	M ³	9,17	60%

6.2 Proposta tarifária

Na proposta tarifária, será aplicado o percentual de revisão tarifária sobre os valores referentes ao consumo medido e ao consumo mínimo. Além disso, a criação da categoria Residencial Social, já existente na estrutura tarifária do município, será adequada aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.898/2024. Também será proposta a criação da categoria Comercial (MEI), destinada ao enquadramento dos usuários caracterizados como microempreendedores individuais, e da categoria Pública Municipal, aplicável às unidades consumidoras pertencentes ao Município de São Jerônimo da Serra. A nova estrutura tarifária proposta está demonstrada no Quadro 10, a seguir:

Quadro 10: Estrutura tarifária proposta no SAMAE - São Jerônimo da Serra

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor (R\$/M³)	Percentual de Esgoto
Até 10	Mínimo	23,85	60%
De 11 até 15	M ³	4,46	60%
De 16 até 25	M ³	9,93	60%
De 26 até 50	M ³	11,74	60%
Acima de 50	M ³	12,43	60%
CATEGORIA RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor (R\$/M³)	Percentual de Esgoto
Até 10	Mínimo	47,70	60%
De 11 até 15	M ³	8,92	60%
De 16 até 25	M ³	9,93	60%
De 26 até 50	M ³	11,74	60%
Acima de 50	M ³	12,43	60%
CATEGORIA COMERCIAL/INDUSTRIAL/PÚBLICA			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor (R\$/M³)	Percentual de Esgoto
Até 10	Mínimo	110,58	60%
Acima de 10	m ³	10,59	60%
CATEGORIA COMERCIAL (MEI)			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor (R\$/M³)	Percentual de Esgoto
Até 10	Mínimo	57,75	60%
Acima de 10	M ³	8,92	60%
CATEGORIA PÚBLICA MUNICIPAL			
Faixa de Consumo	Unidade	Valor (R\$/M³)	Percentual de Esgoto
Até 10	Mínimo	46,20	60%
Acima de 10	M ³	5,78	60%

Além da atualização dos valores tarifários relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP) apurado neste estudo será aplicado de forma linear aos valores dos demais serviços praticados pelo SAMAE de São Jerônimo da Serra – PR. Além da inclusão do serviço, “Troca de hidrômetro, por dano causado pelo consumidor”.

Para demonstrar os efeitos da revisão, o quadro a seguir apresenta o valor praticado atualmente e os novos valores resultantes da aplicação do PRTP. A atualização busca assegurar a compatibilidade entre os valores cobrados dos usuários e os custos associados à execução dessas atividades acessórias.

Dessa forma, os valores dos demais serviços passam a vigorar conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 11: Quadro de serviços proposta

SERVIÇO	ANTES (R\$)	A SER APLICADO (R\$)
DEMAIS SERVIÇOS - LIGAÇÕES DE ÁGUA (Todas as categorias)		
À vista	R\$ 196,90	R\$ 227,42
2 Parcelas	R\$ 98,45	R\$ 113,71
3 Parcelas	R\$ 65,64	R\$ 75,81
5 Parcelas	R\$ 43,05	R\$ 49,72
LIGAÇÕES DE ESGOTO		
Todas as categorias	R\$ 93,75	R\$ 108,28
TAXAS DE SERVIÇOS E MULTAS		
Restabelecimento do fornecimento de água - No cavalete por falta de pagamento	R\$ 37,67	R\$ 43,51
No cavalete por falta de pagamento com lacre violado	R\$ 118,38	R\$ 136,73
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETROS E VISTORIA NA INSTALAÇÃO PREDIAL		
Hora técnica do encanador	R\$ 31,29	R\$ 36,14
CUSTO POR HORA DE MÃO DE OBRA		
De encanador	R\$ 30,82	R\$ 35,60
CONSUMO DE ÁGUA POR CIRCOS, PARQUES ETC.		
Custo fixo de consumo até 15 dias	R\$ 511,83	R\$ 591,16
Custo fixo mensal de consumo para permanência - superior a 15 dias	R\$ 1.021,78	R\$ 1.180,16
DESLOCAMENTO DE CAVALETE		
Por solicitação do usuário, conforme material empregado	R\$ 46,28	R\$ 53,45
Troca de Registro	R\$ 24,75	R\$ 28,59
Conserto de cavalete, conforme material empregado	R\$ 33,21	R\$ 38,36
Conserto de Redes/Ramais, conforme material empregado	R\$ 33,21	R\$ 38,36
TAXA DE EXPEDIENTE		
Emissão de 2ª via da conta de água	R\$ 3,37	R\$ 3,89

MULTAS		
Ligação de água clandestina	R\$ 391,31	R\$ 451,96
Violação de hidrômetros	R\$ 144,52	R\$ 166,92
Hidrômetro furtado	R\$ 173,08	R\$ 199,91
ANÁLISES DE ÁGUA - FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICAS		
Análises de água	R\$ 43,05	R\$ 49,72
TROCA DE HIDRÔMETRO		
Troca de hidrômetro, por dano causado pelo consumidor	R\$ 168,38	R\$ 194,48

Abaixo, serão demonstrados o impacto médio nominal para os usuários de água e esgoto para categoria residencial e residencial social.

6.3 Impacto Tarifário

A seguir, os Quadros 12 e 13 apresentam os impactos decorrentes da reestruturação tarifária e da revisão dos valores praticados. O Quadro 12 demonstra os efeitos para os usuários reenquadrados da categoria Residencial para a Residencial Social, enquanto o Quadro 13 evidencia os impactos para aqueles que permanecem na categoria Residencial. Serão considerados apenas os valores relativos à cobrança de água, excluindo-se a cobrança de esgoto, em razão do reduzido número de usuários com ligação de esgotamento sanitário.

Quadro 12: Impacto nominal categoria residencial social

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL			
M³ CONSUMIDO	VALOR PAGO		DIFERENÇA
	ANTES	DEPOIS	
0	R\$ 41,30	R\$ 23,85	-R\$ 17,45
1	R\$ 41,30	R\$ 23,85	-R\$ 17,45
2	R\$ 41,30	R\$ 23,85	-R\$ 17,45
3	R\$ 41,30	R\$ 23,85	-R\$ 17,45
4	R\$ 41,30	R\$ 23,85	-R\$ 17,45
5	R\$ 41,30	R\$ 23,85	-R\$ 17,45
6	R\$ 41,30	R\$ 23,85	-R\$ 17,45
7	R\$ 41,30	R\$ 23,85	-R\$ 17,45
8	R\$ 41,30	R\$ 23,85	-R\$ 17,45
9	R\$ 41,30	R\$ 23,85	-R\$ 17,45
10	R\$ 41,30	R\$ 23,85	-R\$ 17,45
11	R\$ 49,02	R\$ 28,31	-R\$ 20,71
12	R\$ 56,74	R\$ 32,77	-R\$ 23,97
13	R\$ 64,46	R\$ 37,23	-R\$ 27,23
14	R\$ 72,18	R\$ 41,69	-R\$ 30,49
15	R\$ 79,90	R\$ 46,15	-R\$ 33,75

No Quadro 13, serão considerados o impacto da categoria residencial após a aplicação do percentual de revisão, para as tarifas de água.

Quadro 13: Impacto nominal categoria residencial

CATEGORIA RESIDENCIAL			
M³ CONSUMIDO	VALOR PAGO		DIFERENÇA
	ANTES	DEPOIS	
0	R\$ 41,30	R\$ 47,70	R\$ 6,40
1	R\$ 41,30	R\$ 47,70	R\$ 6,40
2	R\$ 41,30	R\$ 47,70	R\$ 6,40
3	R\$ 41,30	R\$ 47,70	R\$ 6,40
4	R\$ 41,30	R\$ 47,70	R\$ 6,40
5	R\$ 41,30	R\$ 47,70	R\$ 6,40
6	R\$ 41,30	R\$ 47,70	R\$ 6,40
7	R\$ 41,30	R\$ 47,70	R\$ 6,40
8	R\$ 41,30	R\$ 47,70	R\$ 6,40
9	R\$ 41,30	R\$ 47,70	R\$ 6,40
10	R\$ 41,30	R\$ 47,70	R\$ 6,40
11	R\$ 49,02	R\$ 56,62	R\$ 7,60
12	R\$ 56,74	R\$ 65,54	R\$ 8,80
13	R\$ 64,46	R\$ 74,46	R\$ 10,00
14	R\$ 72,18	R\$ 83,38	R\$ 11,20
15	R\$ 79,90	R\$ 92,30	R\$ 12,40
16	R\$ 88,50	R\$ 102,23	R\$ 13,73
17	R\$ 97,10	R\$ 112,16	R\$ 15,06
18	R\$ 105,70	R\$ 122,09	R\$ 16,39
19	R\$ 114,30	R\$ 132,02	R\$ 17,72
20	R\$ 122,90	R\$ 141,95	R\$ 19,05
21	R\$ 131,50	R\$ 151,88	R\$ 20,38
22	R\$ 140,10	R\$ 161,81	R\$ 21,71
23	R\$ 148,70	R\$ 171,74	R\$ 23,04
24	R\$ 157,30	R\$ 181,67	R\$ 24,37
25	R\$ 165,90	R\$ 191,60	R\$ 25,70
26	R\$ 176,06	R\$ 203,34	R\$ 27,28
27	R\$ 186,22	R\$ 215,08	R\$ 28,86
28	R\$ 196,38	R\$ 226,82	R\$ 30,44
29	R\$ 206,54	R\$ 238,56	R\$ 32,02
30	R\$ 216,70	R\$ 250,30	R\$ 33,60
31	R\$ 226,86	R\$ 262,04	R\$ 35,18
32	R\$ 237,02	R\$ 273,78	R\$ 36,76
33	R\$ 247,18	R\$ 285,52	R\$ 38,34
34	R\$ 257,34	R\$ 297,26	R\$ 39,92
35	R\$ 267,50	R\$ 309,00	R\$ 41,50
36	R\$ 277,66	R\$ 320,74	R\$ 43,08

37	R\$ 287,82	R\$ 332,48	R\$ 44,66
38	R\$ 297,98	R\$ 344,22	R\$ 46,24
39	R\$ 308,14	R\$ 355,96	R\$ 47,82
40	R\$ 318,30	R\$ 367,70	R\$ 49,40
41	R\$ 328,46	R\$ 379,44	R\$ 50,98
42	R\$ 338,62	R\$ 391,18	R\$ 52,56
43	R\$ 348,78	R\$ 402,92	R\$ 54,14
44	R\$ 358,94	R\$ 414,66	R\$ 55,72
45	R\$ 369,10	R\$ 426,40	R\$ 57,30
46	R\$ 379,26	R\$ 438,14	R\$ 58,88
47	R\$ 389,42	R\$ 449,88	R\$ 60,46
48	R\$ 399,58	R\$ 461,62	R\$ 62,04
49	R\$ 409,74	R\$ 473,36	R\$ 63,62
50	R\$ 419,90	R\$ 485,10	R\$ 65,20
51	R\$ 430,66	R\$ 497,53	R\$ 66,87
52	R\$ 441,42	R\$ 509,96	R\$ 68,54
53	R\$ 452,18	R\$ 522,39	R\$ 70,21
54	R\$ 462,94	R\$ 534,82	R\$ 71,88
55	R\$ 473,70	R\$ 547,25	R\$ 73,55
56	R\$ 484,46	R\$ 559,68	R\$ 75,22
57	R\$ 495,22	R\$ 572,11	R\$ 76,89
58	R\$ 505,98	R\$ 584,54	R\$ 78,56
59	R\$ 516,74	R\$ 596,97	R\$ 80,23
60	R\$ 527,50	R\$ 609,40	R\$ 81,90

7. CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES

O ORCISPAR, enquanto Entidade Reguladora Infranacional (ERI) responsável pela definição e acompanhamento das tarifas de água e esgoto nos municípios sob sua regulação, procedeu à análise econômico-financeira do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Jerônimo da Serra (SAMAE). O estudo teve como objetivo verificar a sustentabilidade do prestador e indicar medidas para garantir a preservação de sua saúde financeira e a eficiência na prestação dos serviços.

O modelo de cobrança de tarifas proposto para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento apresentados buscou o equilíbrio entre os usuários, induzindo a mecanismos de precificação que forneçam preços justos, e a necessidade de possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários.

A análise concluiu que a atual estrutura tarifária do SAMAE não cobre adequadamente os custos do sistema, comprometendo sua sustentabilidade a médio e longo prazo.



Identificou-se a necessidade de uma revisão tarifária com aumento de 15,5% para todas as categorias de consumo. Ressalta-se a necessidade do planejamento a médio e longo prazo para universalização do serviço de água e esgoto no município.

Visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e tendo o modelo de cobrança proposto observado aspectos econômico-financeiros, sociais e técnicos, conclui-se que sua aplicação é medida justificável, sendo:

- a) Revisão tarifária de **15,5%** sobre os valores atuais das tarifas de água e esgoto para categoria residencial, comercial, industrial, poderes públicos e preços públicos.
- b) Criação da Categoria Residencial Social, com o desconto de 50% para consumo até 15m³ em relação à Categoria Residencial, para enquadramento nos critérios da Lei 14.898/2024.
- c) Criação das categorias Comercial (MEI) e pública municipal para melhor enquadramento dos usuários,

Portanto, o parecer econômico-contábil deverá ser encaminhado aos membros do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para deliberação e, caso aprovado, posterior emissão de Resolução específica.

É o parecer.

Maringá, 21 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **LUISA VIEIRA ALMEIDA**
Data: 21/07/2026 12:01:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luísa Vieira Almeida
Assessora Econômica em Regulação



Fonte: SAMAE de São Jerônimo da Serra, 2026.

ANEXO 2 – INFORMAÇÕES SOBRE A COBRANÇA DE ÁGUA E ESGOTO

Figura 04: Histograma de Consumo do SAMAE de São Jerônimo da Serra, de Janeiro de 2025 a Abril de 2026.

Sistema FoxFAT																												
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL - ÁGUA E																												
SAO JERONIMO SERRA-PR																												
RUA JOSE BATISTA PROENÇA, Nº 680 - 4332671437																												
CENTRO - CEP: 86.270-105 CNPJ: 02.460.512/0001-66																												
Histograma de consumo do Mês 01/25 ao mês 04/26 - Volume Total Medido																												
Dados Gerais																												
26/06/2026																												
Faixa (m³)	Residencial			Comercial			Industrial			Pública			Social			Total			Lig.	Econ.	Vol.	Lig.	Econ.	Vol.	Lig.	Econ.	Vol.	
	Lig.	Econ.	Vol.	Lig.	Econ.	Vol.	Lig.	Econ.	Vol.	Lig.	Econ.	Vol.	Lig.	Econ.	Vol.	Lig.	Econ.	Vol.										
0001 a 0001	1721	1726	1721	121	121	121	0	0	0	0	139	139	56	56	56	2037	2042	2037										
0002 a 0002	1882	1887	1882	140	140	140	0	0	0	0	144	144	59	59	59	2133	2141	2133										
0003 a 0003	2196	2210	2196	162	162	162	0	0	0	0	147	147	61	61	61	2298	2310	2298										
0004 a 0004	2409	2419	2409	185	185	185	0	0	0	0	151	151	65	65	65	2428	2438	2428										
0005 a 0005	2662	2690	2662	204	204	204	0	0	0	0	154	154	69	69	69	2675	2690	2675										
0006 a 0006	2883	2900	2883	225	225	225	0	0	0	0	157	157	73	73	73	2883	2900	2883										
0007 a 0007	2996	2992	2996	246	246	246	0	0	0	0	160	160	77	77	77	2996	2992	2996										
0008 a 0008	2992	3007	2992	267	267	267	0	0	0	0	163	163	81	81	81	3007	3007	2992										
0009 a 0009	3002	3047	3002	288	288	288	0	0	0	0	166	166	85	85	85	3047	3047	3002										
0010 a 0010	3022	3047	3022	309	309	309	0	0	0	0	169	169	89	89	89	3047	3047	3022										
0011 a 0011	3055	3087	3055	330	330	330	0	0	0	0	172	172	93	93	93	3087	3087	3055										
0012 a 0012	2960	2968	2960	351	351	351	0	0	0	0	175	175	97	97	97	2968	2968	2960										
0013 a 0013	2105	2145	2105	372	372	372	0	0	0	0	178	178	101	101	101	2145	2145	2105										
0014 a 0014	1802	1805	1802	393	393	393	0	0	0	0	181	181	105	105	105	1805	1805	1802										
0015 a 0015	1817	1881	1817	414	414	414	0	0	0	0	184	184	109	109	109	1881	1881	1817										
0016 a 0016	1327	1401	1327	435	435	435	0	0	0	0	187	187	113	113	113	1401	1401	1327										
0017 a 0017	1137	1206	1137	456	456	456	0	0	0	0	190	190	117	117	117	1206	1206	1137										
0018 a 0018	801	1000	801	477	477	477	0	0	0	0	193	193	121	121	121	1000	1000	801										
0019 a 0019	801	863	801	498	498	498	0	0	0	0	196	196	125	125	125	863	863	801										
0020 a 0020	788	862	788	519	519	519	0	0	0	0	199	199	129	129	129	862	862	788										
0021 a 0021	561	618	561	540	540	540	0	0	0	0	202	202	133	133	133	618	618	561										
0022 a 0022	435	502	435	561	561	561	0	0	0	0	205	205	137	137	137	502	502	435										
0023 a 0023	373	338	373	582	582	582	0	0	0	0	208	208	141	141	141	338	338	373										
0024 a 0024	303	284	303	603	603	603	0	0	0	0	211	211	145	145	145	284	284	303										
0025 a 0025	268	227	268	624	624	624	0	0	0	0	214	214	149	149	149	227	227	268										
0026 a 0026	227	282	227	645	645	645	0	0	0	0	217	217	153	153	153	282	282	227										
0027 a 0027	198	227	198	666	666	666	0	0	0	0	220	220	157	157	157	227	227	198										
0028 a 0028	166	207	166	687	687	687	0	0	0	0	223	223	161	161	161	207	207	166										
0029 a 0029	136	162	136	708	708	708	0	0	0	0	226	226	165	165	165	162	162	136										
0030 a 0030	106	132	106	729	729	729	0	0	0	0	229	229	169	169	169	132	132	106										
0031 a 0031	74	96	74	750	750	750	0	0	0	0	232	232	173	173	173	96	96	74										
0032 a 0032	43	53	43	771	771	771	0	0	0	0	235	235	177	177	177	53	53	43										
0033 a 0033	15	18	15	792	792	792	0	0	0	0	238	238	181	181	181	18	18	15										
0034 a 0034	83	109	83	813	813	813	0	0	0	0	241	241	185	185	185	109	109	83										
0035 a 0035	51	54	51	834	834	834	0	0	0	0	244	244	189	189	189	54	54	51										
0036 a 0036	29	31	29	855	855	855	0	0	0	0	247	247	193	193	193	31	31	29										
0037 a 0037	16	17	16	876	876	876	0	0	0	0	250	250	197	197	197	17	17	16										
0038 a 0038	8	9	8	897	897	897	0	0	0	0	253	253	201	201	201	9	9	8										
0039 a 0039	4	4	4	918	918	918	0	0	0	0	256	256	205	205	205	4	4	4										
0040 a 0040	2	2	2	939	939	939	0	0	0	0	259	259	209	209	209	2	2	2										
0041 a 0041	1	1	1	960	960	960	0	0	0	0	262	262	213	213	213	1	1	1										
0042 a 0042	0	0	0	981	981	981	0	0	0	0	265	265	217	217	217	0	0	0										
0043 a 0043	0	0	0	1002	1002	1002	0	0	0	0	268	268	221	221	221	0	0	0										
0044 a 0044	0	0	0	1023	1023	1023	0	0	0	0	271	271	225	225	225	0	0	0										



PARECER TÉCNICO – REVISÃO TARIFÁRIA
SAMAE DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Firms (a)	Residential			Commercial			Industrial			Publica			Social			Total				
	Lip	Eco	Vol	Lip	Eco	Vol	Lip	Eco	Vol	Lip	Eco	Vol	Lip	Eco	Vol	Lip	Eco	Vol		
00044 + 00045	20	22	600	3	3	135	0	0	2	2	60	0	0	0	25	27	1125			
	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.3%)	(0.3%)	(1.1%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.2%)	(0.3%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)	(0.0%)	(0.3%)		
00066 + 00068	12	12	415	2	2	82	0	0	2	2	29	0	0	0	14	14	505			
	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.2%)	(0.2%)	(0.7%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.2%)	(0.4%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)		
00047 + 00048	14	14	511	0	0	0	0	0	4	4	6	0	0	0	18	18	700			
	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.3%)	(0.7%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)		
00048 + 00048	9	9	432	5	5	240	0	0	4	4	162	0	0	0	18	18	864			
	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)	(0.2%)	(0.2%)	(1.9%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.2%)	(0.2%)	(0.6%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.2%)		
00049 + 00049	8	8	362	1	1	49	0	0	4	4	196	0	0	0	13	14	537			
	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.4%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.2%)	(0.2%)	(0.8%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)		
00049 + 00050	15	17	750	1	1	50	0	0	4	4	200	0	0	0	20	22	1000			
	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)	(0.1%)	(0.1%)	(0.4%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.3%)	(0.3%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.2%)		
00071 + 00071	15	15	591	0	0	0	0	0	5	5	25	0	0	0	15	15	566			
	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.4%)	(0.4%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)		
00052 + 00052	17	17	618	0	0	0	0	0	1	1	62	0	0	0	18	18	780			
	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.4%)	(0.4%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)		
00053 + 00053	9	9	477	2	2	106	0	0	3	3	318	0	0	0	18	18	954			
	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)	(0.2%)	(0.2%)	(0.9%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.3%)	(0.3%)	(1.1%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.2%)		
00054 + 00054	8	8	432	1	1	54	0	0	1	1	54	2	2	198	0	0	12	13	545	
	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.4%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.4%)	(0.5%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)		
00055 + 00055	7	7	385	0	0	0	0	0	0	0	6	6	330	0	0	13	13	618		
	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.5%)	(0.5%)	(1.3%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)		
00056 + 00056	9	9	391	0	0	0	0	0	0	0	9	9	273	0	0	12	12	614		
	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.4%)	(0.4%)	(1.1%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)		
00057 + 00057	9	9	340	0	0	0	0	0	3	3	27	0	0	0	12	12	513			
	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.3%)	(0.3%)	(0.7%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)		
00058 + 00058	10	10	568	0	0	0	0	0	4	4	204	0	0	0	14	14	614			
	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.3%)	(0.3%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)		
00059 + 00059	2	3	118	1	1	99	0	0	0	2	2	118	0	0	0	5	6	305		
	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.8%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.2%)	(0.2%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)		
00060 + 00060	1	1	60	2	2	120	0	0	2	2	120	0	0	0	3	5	300			
	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.2%)	(0.2%)	(1.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.2%)	(0.2%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)		
00061 + 00061	2	2	122	2	2	122	0	0	2	2	122	0	0	0	4	4	184			
	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.2%)	(0.2%)	(1.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.2%)	(0.2%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)		
00062 + 00062	2	2	88	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	88			
	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)		
00063 + 00063	1	1	64	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	64			
	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)		
00064 + 00064	1	1	64	0	0	0	0	0	0	0	1	64	0	0	0	2	2	128		
	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(1.1%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)		
00065 + 00065	2	2	130	0	0	0	1	1	65	0	0	0	0	0	0	3	3	155		
	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.5%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)		
00066 + 00066	1	1	132	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0	0	305		
	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.3%)	(0.3%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)		
00067 + 00067	4	4	67	1	1	67	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5	268			
	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)	(0.1%)	(0.1%)	(0.5%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.1%)		
00068 + 00068	2	2	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	6			
	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)		
00069 + 00069	3	3	267	0	0	0	0	0	0	0	276	0	0	0	3	3	267			
	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(1.1%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)		
00070 + 00070	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	70	0	0	0	0	1	70			
	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)	(0.0%)		

[illegible]

Faixa (m²)	Residencial			Comercial			Industrial			Pública			Social			Total		
	Lig	Eco	Vol	Lig	Eco	Vol	Lig	Eco	Vol	Lig	Eco	Vol	Lig	Eco	Vol	Lig	Eco	
00100 a 00100	1	1	100	0	0	0	0	0	0	3	3	300	0	0	0	4	4	400
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00101 a 00101	0	0	0	0	0	200	0	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	200
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00103 a 00103	0	0	0	0	0	12 (2,5)	0	0	12 (2,5)	0	0	24 (5)	0	0	0	0	0	36
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00104 a 00104	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20 (4)	0	0	0	0	0	20
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00105 a 00105	0	0	0	2	2	210	0	0	0	1	1	105	0	0	0	3	3	315
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00106 a 00106	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	106	0	0	0	1	1	106
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00107 a 00107	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	107	0	0	0	0	0	107
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00109 a 00109	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	109	0	0	0	0	0	109
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00110 a 00110	0	0	110	0	0	0	0	0	0	1	1	110	0	0	0	0	0	220
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00111 a 00111	0	0	0	1	1	111	0	0	0	1	1	111	0	0	0	2	2	222
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00112 a 00112	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	112	0	0	0	0	0	112
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00113 a 00113	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	113	0	0	0	0	0	113
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00114 a 00114	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00115 a 00115	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	115	0	0	0	0	0	115
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00117 a 00117	1	1	117	0	0	0	0	0	0	1	1	117	0	0	0	2	2	234
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00118 a 00118	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	118	0	0	0	0	0	118
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00121 a 00121	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	121	0	0	0	0	0	121
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00122 a 00122	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	244	0	0	0	2	2	244
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00123 a 00123	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	123	0	0	0	1	1	123
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00124 a 00124	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	245	0	0	0	0	0	245
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00125 a 00125	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	125	0	0	0	0	0	125
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00126 a 00126	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	126	0	0	0	0	0	126
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00127 a 00127	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	254	0	0	0	0	0	254
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)
00128 a 00128	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	128	0	0	0	1	1	128
(%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,0%)

PARECER TÉCNICO – REVISÃO TARIFÁRIA SAMAE DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Faixa (m²)	Residencial			Comercial			Industrial			Pública			Social			Total		
	Lig	Eco	Vol	Lig	Eco	Vol	Lig	Eco	Vol	Lig	Eco	Vol	Lig	Eco	Vol	Lig	Eco	Vol
00129 a 00129	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	139	0	0	0	1	1	139
00131 a 00131	0	1	131	0	0	0	0	0	0	2	2	274	0	0	0	2	2	274
00133 a 00133	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	266	0	0	0	2	2	266
00135 a 00135	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	135	0	0	0	1	1	135
00137 a 00137	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	274	0	0	0	2	2	274
00139 a 00139	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	139	0	0	0	1	1	139
00140 a 00140	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	139	0	0	0	1	1	139
00141 a 00141	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	141	0	0	0	1	1	141
00143 a 00143	1	1	143	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	143
00145 a 00145	1	1	145	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	145
00150 a 00150	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	150	0	0	0	1	1	150
00153 a 00153	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	153	0	0	0	1	1	153
00157 a 00157	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	157	0	0	0	1	1	157
00163 a 00163	1	1	163	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	163
00166 a 00166	1	1	166	0	0	0	0	0	0	1	1	166	0	0	0	2	2	332
00172 a 00172	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	172	0	0	0	1	1	172
00174 a 00174	1	1	174	0	0	0	0	0	0	2	2	348	0	0	0	3	3	522
00185 a 00185	1	1	185	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	185
00186 a 00186	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	186	0	0	0	1	1	186
00188 a 00188	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	188	0	0	0	1	1	188
00192 a 00192	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	192	0	0	0	1	1	192
00203 a 00203	1	1	203	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	203
00218 a 00218	0	0	0	0	1	218	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	218
00238 a 00238	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	238	0	0	0	1	1	238
00323 a 00323	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	323	0	0	0	1	1	323

Faixa (m²)	Residencial			Comercial			Industrial			Pública			Social			Total		
	Lig	Eco	Vol	Lig	Eco	Vol	Lig	Eco	Vol	Lig	Eco	Vol	Lig	Eco	Vol	Lig	Eco	Vol
00844 a 00844	1	1	844	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	844
Totais:	48289	47731	509864	1083	1088	12631	16	16	818	1162	1162	25600	676	676	6068	48220,00	509868,00	534012,00
	(94,0%)	(94,1%)	(91,9%)	(2,2%)	(2,2%)	(2,2%)	(0,0%)	(0,0%)	(0,1%)	(2,4%)	(2,3%)	(4,1%)	(1,4%)	(1,3%)	(1,1%)			

Fonte: SAMAE de São Jerônimo da Serra, 2026.

